



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

LEI N°. 1.280, DE 23 DE AGOSTO DE 1.994.

“Concede isenção de ISSQN, e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1°. A Companhia de Armazém e Silos do Estado de Goiás – CASEGO, fica isenta do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1°. A isenção de que trata este artigo dependerá de autorização escrita da CASEGO, permitindo o uso de seus armazéns pelo Município de Morrinhos, para armazenagem de insumos e de produtos oriundos de colheitas comunitárias.

§ 2°. Fica assegurado aos depositantes o direito de retirar dos armazéns da CASEGO os insumos e produtos depositados quando lhes aprouver.

ART.2°. A isenção terá duração de 04 (quatro) anos ou enquanto durar a autorização prevista no artigo anterior.

ART.3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de abril de 1.993.

ART.4°. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretario de Administração=